



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 04 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 9-H DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006; CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio-transporte a ser pago ao Agente de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, para regulamentar o auxílio especificado no Art. 9-h da lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º Aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que utilizar veículo da municipalidade ou próprios para realização das atribuições do cargo farão direito a receber uma indenização nos seguintes valores:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais aos que necessitem se deslocar nas áreas de atuação que se encontram na zona rural;

II - R\$ 100,00 (cem reais) mensais aos que necessitem se deslocar nas áreas de atuação que se encontram em áreas mistas, da zona rural e urbana;

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais aos que necessitem se deslocar nas áreas de atuação que se encontram na zona urbana;

§ 1º. O Auxílio-transporte será devido ao servidor em efetivo desempenho de suas funções, não sendo devido em período de férias e não se incorpora para fins de 13º salário, 1/3 de férias ou para férias indenizadas.

§ 2º. Em caso de licenças, afastamentos o auxílio será cancelado no período de afastamento;

§ 3º. Em caso de faltas reiteradas, os valores do auxílio serão descontados proporcionalmente ao número de faltas injustificadas;

§ 4º. O auxílio-transporte não se incorpora aos vencimentos para fins de remuneração e incidência de demais vantagens.

§ 5º. O servidor deverá assinar requerimento e termo de responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, requerendo o benefício e declarando o veículo utilizado para o trabalho, bem como que se encontra em plenas condições de uso e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção, em caso de veículos próprios.

§ 6º. Os beneficiários dessa verba indenizatória que fazem uso de veículos de propriedade do Município ficam proibidos de fazer uso dos veículos para outras atividades que não aquelas vinculadas as suas funções profissionais, podendo ser responsabilizados portanto.

Art. 3º O Poder Executivo deverá atualizar monetariamente os valores do auxílio transporte mediante aplicação do mesmo índice e periodicidade da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.
Parágrafo Único. Em caso de altas do combustível, antes da revisão anual, fica autorizado o Poder Executivo elevar o valor em até 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, desde que justificável, podendo ser revogado, no momento que houver baixas no preço.

Art. 4º Fica instituído também a realização de manutenções periódicas dos veículos de propriedade do

Município que são utilizados pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, devendo o município realizar a manutenção no profissional contratado em licitação para tanto.

§ 1º. A realização da manutenção ocorrerá a cada seis meses, iniciando-se no mês de junho do ano de 2025, a seguinte sendo realizada em janeiro de 2026, mantendo os intervalos de tempo da manutenção nos anos seguintes nos mesmos meses aqui indicados;

§ 2º. A manutenção dos veículos não cobrirá hipóteses de mau uso que possa ter sido motivado por comportamento dos usuários dos veículos;

§ 3º. Nas hipóteses de casos fortuitos em que seja necessária a realização de manutenção em meses não previstos no § 1º, o servidor deverá apresentar requerimento fundamentado descrevendo sua necessidade que será analisada a pertinência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correram por custas do orçamento existente no momento no Município, ficando o Poder Executivo à suplementar valores em 2% do valor do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, em 04 de julho de 2025
Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250707083752
Título	LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 04 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 9-H DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006; CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	07/07/2025 08:39
Data/hora autorização	07/07/2025 08:39
Data de circulação	08/07/2025
Diário Oficial	Edição nº 00611, data 08/07/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 08/07/2025 — Edição 00611. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250707083752&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 30/06/2026 10:28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250707083752**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 04 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 9-H DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006; CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 07/07/2025 08:39 | **Autorização:** 07/07/2025 08:39 | **Circulação:** 08/07/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00611, 08/07/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

Fica criado o auxílio-transporte, de natureza indenizatória, destinado aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Vicente do Seridó-PB, em regulamentação ao art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, sendo devido ao servidor em efetivo desempenho de funções, não incorporado à remuneração para fins de 13º salário, férias ou outras vantagens, e cancelado durante licenças ou afastamentos, com valores mensais de R\$ 150,00 para atuação em zona rural, R\$ 100,00 para áreas mistas (rural e urbana) e R\$ 50,00 para zona urbana, condicionado ao requerimento e termo de responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se o uso de veículos municipais para atividades alheias às funções. O Poder Executivo deverá atualizar monetariamente os valores pelo mesmo índice da revisão geral anual dos servidores, podendo elevá-los em até 25% em caso de alta justificada no combustível, com possibilidade de revogação na baixa dos preços. Institui-se também a manutenção periódica semestral dos veículos municipais utilizados pelos agentes, iniciando-se em junho de 2025 e alternando em janeiro de 2026, não cobrindo mau uso, e admitindo requerimento fundamentado para manutenção extraordinária em casos fortuitos. As despesas correrão por conta do orçamento vigente, autorizada suplementação de até 2% do valor orçamentário, com vigência na data da publicação e revogação de disposições contrárias.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250707083752&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 30/06/2026 10:28